



PARECER JURÍDICO n. 190/2022/PJ

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2022

Trata-se de impugnação interposta por RICARDO FERREIRA GOMES, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob nº AARC/452, inscrito no CPF 005.114.589-83, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

1. SÍNTESE DO OBJETO LICITATÓRIO.

Primeiramente convém destacar que a Administração Pública tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, prezando pelos princípios e poderes a ela imposta.

No que tange ao processo licitatório do Edital de Credenciamento nº74/2022, a administração pública abre a possibilidade de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

Posto isso, passamos a analisar os itens impugnados:

II - DO SISTEMA DE SORTEIO

De imediato, evitando a tautologia do processo, passamos diretamente aos apontamentos do impugnante:

[...]

É notório a existência de vício ao Edital no que tange a escolha de modalidade para a classificação dos Leiloeiros, sendo **classificados, em ordem cronológica, conforme o dia do Protocolo dos Envelopes.**

Entende-se que esta classificação escolhida, fere ao princípio da Isonomia, e é sabido que ao realizar o sorteio dos envelopes entregues todos os Leiloeiros devem possuir as mesmas chances de se colocarem em posição de primeiro lugar.

[...]



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.132-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

No edital de licitação o item 8.1.2 assim determina:

“Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Ascurra (SC), sendo designados para atuação mediante sistema de rodízio, **por meio de ordem de classificação da lista dos leiloeiros credenciados**, a ser elaborada. **A ordem de classificação será elaborada de acordo com a ordem do protocolo dos envelopes, que se iniciará com a data de recebimentos de envelopes deste credenciamento.** Ocorrendo protocolos simultâneos deste credenciamento no mesmo dia, será realizado sorteio público para determinar a ordem de classificação, considerando todos os leiloeiros credenciados neste mesmo dia. O sorteio será agendado após finalizado o prazo para apresentação dos recursos administrativos contra habilitação (vide item 9.2 do edital), ou após o seu julgamento – caso haja recurso, sendo facultada a presença dos leiloeiros que se credenciaram durante a realização do sorteio”.

O sistema adotado (credenciamento) leva em consideração que o edital no item 03 estabelece o prazo de um (01) ano para o Leiloeiro interessado se credenciar. Veja-se:

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 **O credenciamento dar-se-á de 2/8/2022 à 2/8/2023, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ascurra, devendo os interessados**, neste período, protocolar os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

3.2 O horário de atendimento aos interessados será das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ascurra, localizado no Paço Municipal.

Conforme pode ser analisado no item 03 do edital, o credenciamento ficará aberto pelo prazo de um ano para quem pretenda se credenciar. **O Edital não limitou a entrega para um único dia, ou seja, o leiloeiro poderá se credenciar a qualquer momento dentro daquele prazo.**

Observe-se o que diz novamente no item .8.1.2 assim determina:

“Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Ascurra (SC), sendo designados para atuação mediante sistema de rodízio, por meio de ordem de classificação da lista dos leiloeiros credenciados, a ser elaborada. A ordem de classificação será elaborada de acordo com a ordem do protocolo dos envelopes, que se iniciará com a data de recebimentos de envelopes deste credenciamento. **Ocorrendo protocolos simultâneos deste credenciamento no mesmo dia, será realizado sorteio público para determinar a ordem de classificação, considerando todos os leiloeiros credenciados neste mesmo dia.** O sorteio será agendado após finalizado o prazo para apresentação dos recursos administrativos contra habilitação (vide item 9.2 do edital), ou após o seu julgamento – caso haja recurso, sendo facultada a presença dos leiloeiros que se credenciaram durante a realização do sorteio”.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.132-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Ao examinar-se o item 8.1.2, verifica-se na sua integralidade que a justificativa do impugnante não tem razão.

Os princípios da isonomia e da competitividade estão preservados. Senão vejamos:

O edital estabelece que os interessados em participar do credenciamento podem fazê-lo no decorrer de 01 (um) ano, ou seja, a partir da data de abertura do credenciamento até o último dia de vigência do credenciamento.

Para os que protocolarem seus envelopes no primeiro dia estarão participando do SORTEIO.

Para os que protocolarem no segundo dia em diante passarão automaticamente para o final da lista.

A justificativa é bem clara! Pois seria justo o interessado protocolar seu envelope no segundo, ou terceiro, ou quarto dia (sucessivamente) e participar do mesmo sorteio daqueles que o fez no primeiro dia? Caso fosse realizado o sorteio abrangendo todos aqueles que protocolaram no segundo, terceiro, quarto ... dia, aí sim estar-se-ia frustrando a isonomia e a competitividade, privilegiando aqueles que não o fizeram no primeiro dia. Diga-se e repita-se, a modalidade é de credenciamento a partir do primeiro dia até o final da vigência deste credenciamento.

A regra é que aqueles que se cadastrarem no primeiro dia participarão do sorteio, e aos que se credenciarem a partir do segundo dia passarão automaticamente para a sequência final da lista.

Portanto, não se vê razões e lógica para realização de sorteio diverso do que foi estabelecido no edital.

III - CRITÉRIO DE RODIZIO

Conforme mencionado anteriormente o item 8.1.2 traz a seguinte interpretação;

“Ocorrendo protocolos simultâneos deste credenciamento no mesmo dia, será realizado sorteio público para determinar a ordem de classificação, considerando todos os leiloeiros credenciados neste mesmo dia. O sorteio será agendado após finalizado o prazo para apresentação dos recursos administrativos contra habilitação (vide item 9.2 do edital), ou após o seu julgamento – caso haja recurso, sendo facultada a presença dos leiloeiros que se credenciaram durante a realização do sorteio”



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.132-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Visando a transparência e a legalidade o item 8.1.3 dispõe:

8.1.3 A cada leilão realizado, o Município atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da homologação de seu credenciamento. O Município reserve-se ao Direito de Prorrogar o contrato, caso julgue o serviço satisfatório.

Em síntese, pelo exposto no edital, compreende-se que o sistema de rodízio foi preservado, respeitando-se o sorteio de quem fizer o credenciamento no primeiro dia de abertura de credenciamento, e sucessivamente aos demais que vierem a se credenciar ao longo da vigência do credenciamento. Assim, opina-se pela manutenção do edital nesse ponto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se melhor entendimento em sentido diverso e resguardando o poder discricionário do Administrador quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINA-SE pelo **indeferimento da impugnação**, visto que a alteração pretendida visa a privilegiar os que fizeram seu credenciamento após o primeiro dia (abertura).

Ascurra/SC, 1º de agosto de 2022.

ELISEU KREPL

OAB/SC n. 48.089

Procurador Municipal